

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº. 2.529, de 04 de Agosto de 2021

*(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 122/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município às empresas KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA, estabelecida na Rua Manoel Joaquim Mendes, nº 716, Vila São Vicente, CEP: 18.740-000, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.632.175/0001-20 e KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, estabelecida na Avenida Donguinha Mercadante, nº 2.751, Distrito Industrial Paineiras, CEP: 18.705-650, Avaré/SP inscrita no CNPJ sob o nº 50.367.093/0001-65, representadas pelo sócio administrador, ANTÔNIO VALDECI JACOB, brasileiro, casado, empresário, portador de identidade RG nº 22.571.087-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 096.073.358-21, e JOSIANE CLÁUDIA DA SILVA JACOB, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.919.599-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 170.510.738-93, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 42.283 do CRI de Avaré/SP

“UMA ÁREA DE TERRAS com 15.000,00 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade, na Fazenda Paineiras, com as seguintes características e confrontações: - INICIA-SE no marco

0 cravado ao lado direito da Avenida Donguinha Mercadante, sentido cidade-aeroporto, seguindo desse ponto o rumo 67°05' SE na extensão de 118,28 m, na divisa com a Avenida Donguinha Mercadante, atingindo o marco nº 1; desse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, raio de 15,00 m, na extensão de 23,56 m, atingindo o marco de nº 2, cravado junto ao alinhamento da Rua Dr. Ulisses Coutinho desse ponto, segue rumo 22°55' NE, na extensão de 97,91 m, confrontando com a referida Rua Dr. Ulisses Coutinho, atingindo o marco nº 3; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 57°05' NW, na extensão de 133,28 m, confrontando com propriedade de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco de nº 4, desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 22°55' SW, na extensão de 112,91 m, confrontando com propriedade de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco nº 0, local onde teve início essas características e confrontações.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é a fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho, comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes e distribuição de alimentos.

Parágrafo único. As empresas KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, através de seus representantes legais, firmarão junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. As empresas KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

se comprometem a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 100 (cem) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação das empresas é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Ficam as concessionárias obrigadas a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo as concessionárias deixarem de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. As concessionárias não poderão alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará as concessionárias direito à indenização.

Art. 6º. As empresas concessionárias farão todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica as empresas donatárias obrigadas a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que

presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção das empresas KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas donatárias.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de maio de 2021 com suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Agosto de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº. 2.530, de 04 de Agosto de 2021

*(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 123/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Lúcio Dias da Fonseca, nº 81, Bairro Alto da Boa Vista – CEP: 18.708-620, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.623/0001-57, representada pelo sócio administrador PEDRO MARTINS DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.791.052-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.693.028-62, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 79.281 do CRI de Avaré/SP

“LOTE B-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote A-2 (Matrícula nº 79.280), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.351,30 quadrados.”

Descrição da Área: Matrícula nº 79.280 do CRI de Avaré/SP

“LOTE “A2”, situado no desmembramento sem denominação em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 19,30 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote “B1” (matrícula nº 78.281) medindo 90 metros, pelo lado esquerdo com o Lote ‘A1’ (matrícula 79.279), medindo 91,63 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula 79.291), medindo 21,35 metros, encerrando a área de 2.114,31 metros quadrados”.

Descrição da Área: Matrícula nº 79.279 do CRI de Avaré/SP

“LOTE A-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 25,80 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote A-2 (matrícula nº 79.280), medindo 91,63 metros, pelo lado esquerdo com o acesso interno para manutenção de redes de água e esgoto, medindo 25,35 metros, encerrando a área de 2.275,92 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e transporte rodoviário de mudanças.

Parágrafo único. A empresa PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo

de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP se compromete a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 30 (trinta) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano

Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da empresa PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de maio de 2021 com suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Agosto de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº. 2.531, de 04 de Agosto de 2021

*(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 124/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de

domínio do Município à empresa ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI, estabelecida na Avenida João Silvestre, nº 1.907, Distrito Industrial Nova Avaré, CEP: 18.705-853, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº26.194.809/0001-95, representada pelo sócio administrador GILBERTO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº5.224.470-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº455.065.568-29, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 75.971 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, remanescente do lote nº 07, do desmembramento “Jardim Paineiras Área B”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: faz frente para a Avenida João Silvestre, medindo 56,35 metros, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confronta com a área desdobrada (matrícula nº 75.970), medindo 108,31 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08, medindo 108,03; e, pelos fundos confronta com Terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 56,34 metros; encerrando a área de 6.096,23 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é serviços de engenharia tais como: tapa buracos, recapeamento asfáltico em rodovias e vias públicas, manutenção e conserva em rodovias, serviços de projetos, e terraplanagem.

Parágrafo único. A empresa ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI se compromete a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 25 (vinte e cinco) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que

presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da empresa ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de maio de 2021 com suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Agosto de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº. 2.532, de 04 de Agosto de 2021

*(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 131/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP, estabelecida na Avenida Governador Mario Covas, nº 2.371, Distrito Industrial Nova Avaré, CEP: 18.700-250, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº04.241.182/0001-68, representada pelo sócio administrador CLEIA DALVA PEREIRA BALERA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº5.107.714- SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº543.025.448-72, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 58.941 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, designado Gleba “D”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP, no Jardim Paineiras, antiga Fazenda Paineiras, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco n.º, cravado junto a Avenida Donguinha Mercadante, o qual está localizado a uma distância de 54,95 metros do ponto de concordância formado pela esquina da Avenida Donguinha Mercadante e Avenida Mário Covas; deste marco nº 0 segue no rumo 26°00’S0, na confrontação com a Avenida Donguinha Mercadante, percorrendo a distância de 33,87 metros até o marco n.º 0/A; deflete à direita, segue no rumo 64°30’54”NW, na confrontação com a Gleba “C”, percorrendo a distância de 170,138 metros até o marco n.º 04/B; deflete a direita, segue no rumo 24.º25’36”NE, na confrontação com a Gleba “B”, percorrendo a distância de 37,248 metros até o marco n.º 04/A; deflete à direita e segue no rumo 63.º50”SE, na confrontação com os lotes de n.ºs. 16 e 19 e com parte do lote nº 20 do desmembramento Jardim Paineiras – Área “C” (matrículas n.ºs. 58.283 a 58.287), percorrendo à distância de 170,124 metros até o marco n.º 0, marco este inicial desta descrição, encerrando a área de 6.050,37 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é comércio varejista de madeiras e artefatos bem como marcenaria e depósito de madeiras.

Parágrafo único. A empresa CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em

seu favor.

Parágrafo único. A empresa CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP se compromete a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 25 (vinte e cinco) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo

licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da empresa CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP, o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de maio de 2021 com suas alterações.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 578 de 28 de abril de 2000, bem como suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de Agosto de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 311/2021

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 04 de agosto de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Garagem Municipal.

Fornecedor: Fortserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7673/2021

Valor: R\$ 2.852,37

Avaré, 04 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reparos em vias públicas.

Fornecedor: Maria Gabriela Pereira Santos ME

Empenho(s): 13042/2021

Valor: R\$ 33.400,00

Avaré, 04 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carimbos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Curtolo & Curtolo Santa Fé do Sul Ltda.

Empenho(s): 14881,14882,15046,15492,15493,15496/2021

Valor: R\$ 762,20

Avaré, 04 de agosto de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento e execução de Implantação de Materiais de Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica e elementos de segurança viária.

Fornecedor: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP

Empenho(s): 10671/2021

Valor: R\$ 188.786,15

Avaré, 05 de agosto de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de ecocardiograma. Holter 24h e Teste Ergométrico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da

demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Longevita Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 316/2021

Valor: R\$ 1.151,78

Avaré, 04 de agosto de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para construção da Casa de Apoio ao Trabalhador do Setor de Praças e Jardins.

Fornecedor: Freitas Itai Concreto Ltda.

Empenho(s): 15507,15508/2021

Valor: R\$ 8.700,28

Avaré, 05 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão nas Oficinas Culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 15509/2021

Valor: R\$ 625,00

Avaré, 06 de agosto de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura



## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de canto coral e teclado nas Oficinas Culturais José Reis Filho.

Fornecedor: Frederico Correa Peão

Empenho(s): 6291/2021

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 06 de agosto de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 10813/2021


Valor: R\$ 700,00

Avaré, 06 de agosto de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

## Outros Atos

 <b>MUNICÍPIO DE AVARÉ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0006394/2021</b> <b>Data 05/08/2021</b>				
DECRETO Nº 0006394/2021, de 05 agosto de 2021 - 0002421/2020.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 696.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000535	070101.1033180092538 339039000000	MANUT.E ESTRUT. DO D.E.S.S- DEP.SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	40.000,00
0000650	070114.1030610072033 339032000000	FORNECIMENTO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	100.000,00
0000678	070115.1030210132016 339039000000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	30.000,00
0000880	070117.1030310062360 339032000000	AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	100.000,00
0001063	080201.0824440162429 449052000000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	20.000,00
0001813	210101.0412280082537 449052000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	12.000,00
0002096	330402.0412270012235 339030000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE MATERIAL DE CONSUMO	0111000	154.000,00
0002240	350101.1512270012598 339039000000	MANUT. DOS SERV. ADMINIST. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST.VIARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	240.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>696.000,00</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000623	070113.1030110122545 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	40.000,00
0000666	070115.1030210132012 339030000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO MATERIAL DE CONSUMO	0131000	130.000,00
0000869	070117.1030310062028 339032000000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	100.000,00
0001057	080201.0824440162429 339036000000	MANUT.DO CREAS - CENTRO DE REF.DE ESP.DA ASS.SOC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0151000	20.000,00
0001814	210101.0412670022539 339030000000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE LÓGICA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	12.000,00
0001991	330100.1512270012602 339030000000	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVO SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	10.000,00
0002001	330201.0824240131122 449051000000	OBRAS ADEQU. P/ACESSIBILIDADE PESSOAS PORT.DEFICIÊNCIA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	50.000,00
0002015	330201.1545150101159 449051000000	ADEQUAÇÃO PREDIO CENTRO ADM.P/ACESSIB.E OBTENÇÃO AVCB OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	120.000,00
0002016	330201.1545150101160 449051000000	ADEQUAÇÃO PREDIO PAÇO MUNICIPAL P/ACESSIB.E OBTENÇÃO AVCB OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	40.000,00
0002076	330300.2678250031162 449051000000	PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA EM LAJOTAS DE CONCRETOS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	80.000,00
0002084	330401.0412270012234 339030000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	20.000,00
0002142	330405.1545150022573 339039000000	NOSSO BAIRRO LIMPO- BALNEÁRIO COSTA AZUL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00



**MUNICIPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**DECRETO N° 0006394/2021**  
**Data 05/08/2021**

0002152	330405.1545150022574 339039000000	COLETA DE RAMADA E MATERIAIS INSERVÍVEIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	24.500,00
0002174	330405.1545250012168 339039000000	VARRICAÇÃO DE RUAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0002182	330405.1545250022170 339039000000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0002205	330405.1545250022316 339039000000	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO DE ARCOS DECORATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	19.500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>696.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

\_\_\_\_\_  
DAYANE PAES SILVA  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL